

## LER GUIADOSAMENTE AS INSTRUÇÕES ANTES DE ENCHER A LISTA

**NOME** — Dar o nome de todas as pessoas que tiverem passado a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, quer residam ou não no domicílio, e também o das pessoas que morarem no domicílio, mas estiverem ausentes. Quando se tratar de uma família, mencionar apenas o nome do chefe, declarando na *columna* 3 quantas pessoas tem a seu cargo. *As informações relativas a cada um dos membros da família devem ser feitas na lista de domicílio particular recebida para esse fim e assignada pelo respectivo chefe.*

Escrever o primeiro nome de cada pessoa (Antonio, José, etc.) e por extenso o appellido de família, podendo indicar apenas pelas iniciaes os nomes ou appellidos intermediarios. Se não houver espaço para os nomes de todas as pessoas com residencia fixa ou temporaria no domicílio, pedir uma lista supplementar ao agente recenseador.

**EM QUE QUALIDADE HABITA O DOMICILIO?** — Dizer si é dono, hospede, empregado, etc.

**QUANTAS PESSOAS TEM A SEU CARGO?** — Indicar o numero das pessoas que habitam temporaria ou effectivamente o domicílio e estão sob sua dependencia.

**NUMERO DA LISTA DE DOMICILIO PARTICULAR ENTREGUE AO CHEFE DE FAMILIA** — Mencionar o numero da lista de domicílio particular destinada a conter as informações relativas a cada familia.

**SEXO** — Bastará escrever H para os homens e M para as mulheres.

**IDADE** — Declarar o numero de annos completos, sempre que fôr possível. No caso contrario, dar a idade approximada. Para os menores de um anno, dar o numero de mezes e para os menores de um mez, o numero de dias. Bastará escrever *a* para os annos, *m* para os mezes e *d* para os dias.

**ESTADO CIVIL** — Bastará escrever S para os solteiros, C para os casados e V para os viuvos.

**NACIONALIDADE** — Si nasceu no Brazil, declarar o Estado (Amazonas, Pará, etc.); si nasceu no estrangeiro, declarar o paiz a que pertence (Portugal, Hespanha, etc.). Tendo adoptado a nacionalidade brasileira, declarar o paiz onde nasceu e acrescentar apenas as iniciaes *n. b.* isto é, *naturalizado brasileiro.*

**PROFISSÃO** — Declarar bem explicitamente o officio, a occupação ou o meio de vida, embora esteja eventualmente desempregado na occasião de encher a lista. Quando a pessoa exercer mais de um officio, cargo ou emprego, declarar apenas o principal, isto é, o que lhe proporciona maiores proventos, o que lhe fornece maiores meios de subsistencia. Evitar sempre designações vagas, não dizendo, por exemplo, *commercio* e sim *negociante, guardalivros, caixeiro*, etc. nem, simplesmente, *operario*, e sim, *covoqueiro, pedreiro, carpinteiro, pintor, ferreiro, sapateiro*, etc. nem apenas *funcionario publico* mas especificar o governo de que depende, informando si é *funcionario federal, estadual, ou municipal.* Os militares deverão dizer si são *officiaes* ou *praças do exercito, da marinha, da policia, dos bombeiros.* Os alumnos matriculados em collegios, academias e estabelecimentos de ensino profissional de artes e officios, deverão ser registrados como *estudantes, aprendizes*, etc. Como *capitalista* deve entender-se as pessoas que vivem exclusivamente das suas rendas. A designação — *serviço domestico* — só deverá ser usada para indicar o serviço dos creados ou empregados em trabalhos internos das casas. Não precisam declarar a profissão as pessoas que não tiverem meio de vida especial, achando-se na dependencia de um chefe, por exemplo, as *donas de casa, os filhos-familia*, etc.

**SABE LÊR E ESCREVER?** — Responder *sim* ou *não*.

**E' CÉGO? E' SURDO MUDO?** — Escrever — *cégo* — como affirmação do primeiro caso; escrever — *surdo mudo* — como affirmação do segundo caso; escrever — *não* — nos casos contrarios.

**RESIDENCIA** — Para as pessoas que estiverem presentes e residirem no domicílio, é bastante dizer, na *columna* 12, que moram do predio escrevendo simplesmente no *predio* e deixando em branco as *columnas* 13 e 14. Para os que não residirem no domicílio, mas nelle tiverem passado a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, convém declarar, na *columna* 12, a residencia habitual, deixando em branco as *columnas* 13 e 14. Emfim, para as pessoas que morarem na casa, mas estiverem ausentes, indicar, na *columna* 13, a localidade em que se acham (no Brazil: Município e Estado; no estrangeiro, o nome do paiz), e, na *columna* 14, ha quanto tempo estão fóra de casa.

Modelo n. 3

N. ....



Republica  
dos  
Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

CADERNETA DEMOGRAPHICA

DA

ZONA CENSITARIA

A CARGO DO

Agente recenseador

Verificada.....

Em..... de..... de 192.....

Pela comissão censitaria



## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA CADERNETA

**DATA DA ENTREGA DA LISTA.** — Ao começar o serviço, escrever na 1ª linha da *columna* 1 o mez e na linha immediata a data, deixando em branco o resto da *columna* até finalizar o trabalho feito no mesmo dia, que deverá ficar separado por um traço horizontal dos assentamentos realizados posteriormente. Ao recommençar o serviço, no dia seguinte, escrever a nova data (sómente o dia desde que não mude o mez) e assim por diante.

Quando, na passagem do serviço de um dia para outro, houver intervallo de um ou mais dias, deverá ser explicado o motivo dessa interrupção na parte relativa ás *Observações*.

### PREDIO

**NUMERO DE ORDEM.** — Este numero indica a ordem em que vão ficar na caderneta todos os predios visitados. Não deverá, pois, haver saltos de numeros, sendo todos escriptos seguidamente e representando o ultimo numero da caderneta o total de predios recenseados na zona censitaria. A cada numero de ordem devem corresponder, exactamente, as indicações lançadas nas outras *columns*, separando os assentamentos referentes a cada um dos predios o espaço de uma linha em branco.

Sendo insufficiente uma caderneta para o arrolamento de todos os predios existentes na zona descripta na 1ª pagina, o recenseador deverá pedir uma caderneta suplementar, na qual continuará o numero de ordem em seguimento ao ultimo da caderneta finda.

**LOCAL.** — Escrever em uma ou mais linhas, de modo claro e preciso, o nome actual da rua, praça, largo, travessa, becco, ladeira, estrada, morro, campo, caminho, avenida, praia, etc., que tiver de percorrer. Si a denominação moderna fôr pouco usada, mencionar nas *Observações* o nome antigo por que é mais conhecido o logradouro. Feitos os registros relativos ao primeiro logradouro recenseado, separar estas informações por um traço horizontal dos apontamentos referentes ao segundo logradouro, procedendo da mesma fórma quanto aos logradouros seguintes. O numero de interrupções da *columna* indicará logo quantos logradouros publicos foram percorridos.

**NUMERAÇÃO.** — Escrever o numero do predio gravado em placa, pintado ou inscripto de qualquer outra fórma em uma das dependencias externas, assignalando, com a abreviatura s/n, os predios que não forem numerados.

Si se tratar de avenidas, estalagens, cortiços, etc., onde existam varias casas ou domicilios independentes, com ou sem numeração, — escrever, ao lado dos numeros que tiverem aquellas habitações no logradouro publico, o numero de cada um dos seus predios ou domicilios independentes, supprindo por algarismos romanos (I, II, III, IV, etc.) a falta de numeração.

**DESCRIÇÃO.** — Escrever abreviadamente a natureza do predio: terreo (*ter.*), assobradado, (*assob.*), ou sobrado (*sob.*); escrever da mesma fórma o numero dos pavimentos (1, 2, 3, etc.) e a sua condição: habitado (*hab.*), fechado (*fech.*), deshabitado (*deshab.*), em construcção (*constr.*), em reconstrucção (*reconstr.*), ou em ruinas (*ruinas*), etc.

Nas collectividades especies, taes como, — quartéis, fabricas, fazendas, etc., onde, além do edificio principal, ha outras casas menores para residencia de operarios (*fabricas*), de officiaes, soldados, ou empregados (*quartéis*), de colonos ou meeiros (*fazendas*), etc., descrever o edificio principal, dando, em seguida, o numero das outras casas. Não havendo espaço sufficiente, poderá dar, nas *Observações*, os esclarecimentos complementares que julgar necessarios, fazendo as respectivas chamadas por meio de signaes identicos aos collocados nos registros a que se referem.

**PROPRIEDADE.** — Escrever abreviadamente (*part.*), si o domicilio fôr particular; (*pub.*), si fôr publico; (*pub. f.*), si fôr um estabelecimento publico federal; (*pub. e.*), si fôr estadual, ou (*pub. m.*), si fôr municipal; dando nas *Observações* os esclarecimentos complementares que forem necessarios.